



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.025/2019
DE 22 DE MARÇO DE 2019

"Institui o Conselho Municipal Turismo de Itabaianinha – COMTURI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, órgão de representação legal, consultivo e normativo de programas, projetos e atividades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município, dentro das necessidades e prioridades municipais tomando como base a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, respeitadas também, as políticas socioambientais e os princípios e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT, cujas áreas de competência abrangem as atividades a serem desenvolvidas por este órgão colegiado.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI tem por objetivos além de outros inerentes:

I - contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo no Município, por meio de proposição de políticas de incentivo ao turismo e permanência do turista;

II - fomentar a geração de emprego e renda com a organização direta e indireta da atividade turística;

III - incentivar a conscientização da comunidade e a capacitação de recursos humanos em todos os níveis;

IV - sugerir medidas de melhoria e construção de novos equipamentos, sobretudo os de infraestrutura turística, observadas as normas de preservação do meio ambiente, recursos naturais e histórico-culturais, de forma a fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Seção II Das Competências

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas dos poderes municipais constituídos, compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI

I - assegurar a participação do *trade* turístico, de instituições de ensino e capacitação, do Sistema S e de entidades de classe na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - propor a realização de levantamentos e diagnósticos, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável dos grupos e das comunidades locais, pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, e ainda, daquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

atividades que promovam, produzam, beneficiem e comercializem gêneros de todas e qualquer espécie econômica;

III – analisar projetos e atividades de desenvolvimento turístico e propor os enquadramentos na Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, observado o inciso anterior deste mesmo artigo.

IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, sem contar a data de posse dos membros conselheiros

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI será constituído dos seguintes membros

I – de Órgão ou Entidades Governamentais

- a) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) Representante do Comitê Gestor da Micro e Pequena Empresa;
- h) Representante da Câmara Municipal de Vereadores Indicado pelo presidente.

II – de entidades não Governamentais

- a) Representante dos Vendedores Ambulantes do município;
- b) Representante de Bares, Restaurantes e Pousadas;
- c) Representante da Associação do Crescimento Físico Humano de Itabaianinha – Associação dos Anões;
- d) Representante da Associação da Confecção de Itabaianinha;
- e) Representante da CDL;
- f) Representante da Associação dos Ceramistas;
- g) Representante dos Artesãos do Município.

Parágrafo Único. Cada titular do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI serão nomeados por ato do Executivo Municipal, por meio de Decreto editado pelo Prefeito Municipal de Itabaianinha, mediante indicação:

I - da autoridade municipal correspondente às respectivas representações

II - dos representantes legais das entidades, nos demais casos.

Parágrafo Único. O mandato dos membros será de 03 (três) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI terá sua composição e funcionamento regulamentado por meio de regimento Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Parágrafo Único. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI será eleito a cada mandato de 03 (três) anos por maioria simples de todos os conselheiros, sendo elegíveis por representantes de órgão ou entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI e ao Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, entre outras atribuições inerentes ao cargo, caberá

I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas em assembleias;

II – convocar os membros do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI para as assembleias ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, horário, local e pauta, da mesma forma que acatar requerimento para a convocação de assembleias extraordinárias, conforme disposição contida no Regimento Interno;

III – dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignando os votos dos membros presentes, emitindo voto de qualidade, se necessário, e proclamando o resultado;

IV – cuidar para que seja mantida conformidade das decisões com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

V – acolher e dar devido encaminhamento a quaisquer demandas dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI;

VI – assinar, juntamente com os demais membros, as atas e resoluções;

VII – representar o Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, ativa e positivamente, em juízo ou fora dele;

Art. 8º A atividade dos membros Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, reger-se pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, não sendo para este caso, eventuais despesas com transporte, estadia e alimentação consideradas como remuneração;

II - os membros efetivos e suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao presidente e posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para execução do ato administrativo;

III – cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões serão consubstanciadas em resolução

Seção II Do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – assembleia como órgão de deliberação máxima;

II – assembleias realizadas ordinariamente e cada bimestre e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

§ 1º. A convocação para as assembleias será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, Fone (79) 3544-1291, CNPJ 13.098.181/0001-82, Itabaianinha-SE.

Página 3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§ 2º. As assembleias somente serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros efetivos.

§ 3º. Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de haver empate.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT, prestará apoio técnico e administrativo necessário ao Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITATÓRIAS

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI serão empossados tão logo seja publicada a ata de constituição nos termos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal